

pelo Governo brasileiro.

ARTIGO 24

As Alas Partes Contratantes consideram colono todo agricultor, proprietário ou não, que, por iniciativa oficial ou particular, se estabelecer e fixar em zona rural, nela desenvolvendo as atividades características daquele meio.

ARTIGO 25

A zona rural, como tal definida, compreende regiões em que os habitantes se dediquem a atividades características do meio rural e sejam economicamente dependentes de exploração agrícola.

ARTIGO 26

A fixação do migrante das categorias a e b a que se refere o artigo 9º estará condicionada à observância do estabelecido no artigo 23.

ARTIGO 27

O colono que, sem autorização especial das autoridades brasileiras competentes, se afastar da zona rural antes de expirar o prazo de três anos a contar da data

植民者

第二十四条

両締約国は、土地所有者であるとないを問わず、公的又は私的の発意に応じて農村地帯に定住し、又は定着して、農村特有の活動を行なうすべての農業者を植民者と認める。

第二十五条

農村地帯とは、住民が農村特有の活動に従事しており、かつ、農業生産に経済的に依存している地域をいう。

第二十六条

第九条(a)及び(b)に掲げる種類の移住者の定着は、第二十三条の規定に従つて行なわれるものとする。

第二十七条

配置の日から三年の期間が満了する前にブラジル合衆国の権限のある当局の特別の許可を得ないで農村地帯を去つた植民者は、この協定が植民者に与えること

農村地帯

移住者の定着

無許可退去者又は職業上無能力な植民者に対する措置

ブラジルとの移住・植民協定

を定めた利益を受けることができなくなる。

さらに、農村地帯における植民者に職業上の能力がないことがその定住の日から少なくとも三年の期間内に認められたときは、ブラジル合衆国政府は、その植民者について、この協定に定める責任から解放されるものと了解される。

定住

第二十八条

計画移住の制度によりブラジル合衆国に定住する日本人移住者は、第二十三条及び第二十六条の規定に従い、公的計画植民地又は私的発意に基づく計画植民地に入植することを認められる。

第二十九条

日本人植民者の定住に必要な土地は、ブラジル合衆国の連邦政府及び州政府並びに個人（現行の法令に従つて組織された私的団体を含む。）が購入することができる。

移住者の
計画植民
地への入
植

定住に必
要な土地
の購入

de sua colocação, não mais poderá gozar dos benefícios que o presente Acôrdo lhe confere.

Parágrafo único-Fica também estabelecido que a comprovada incapacidade profissional do colono na zona rural, pelo menos nos primeiros três anos de residência, desobrigará o Governo brasileiro das responsabilidades previstas no presente Acôrdo com relação ao referido colono.

ESTABELECIMENTO

ARTIGO 28

É facultada aos migrantes japoneses, que se estabelecerem no Brasil mediante o regime de migração dirigida, a sua localização em núcleos coloniais oficiais ou de iniciativa privada, observado o disposto nos artigos 23 e 26.

ARTIGO 29

A aquisição das terras necessárias ao estabelecimento dos colonos japoneses poderá ser feita, tanto pelos Governos Federal e estaduais do Brasil, como por particulares, incluídas entre estas as entidades privadas que se organizarem nos termos da legislação em vigor.

連邦政府又は
州政府の所有
地の売却の単
位価格

州政府及び
地方公共団
体の土地の
低額譲渡

租税その他の
課税の免除
金の徴収

第三十条

第九条(a)及び(b)に掲げる種類の移住者が購入する土地が連邦政府又は州政府の所有地であるときは、売却の単位価格は、取引時における当該地方の現行の価格以上であつてはならない。

第三十一条

州政府及び地方公共団体の当局による土地の低額譲渡の場合には、その価格は、それぞれの法令に基づいて定められるものとし、連邦政府は、その価格が評価の地方的条件の範囲内において最低価格となるようにあつせんすることを約束する。

第三十二条

連邦政府は、州政府及び地方公共団体の当局と交渉して、日本人植民者が分割農地に入植した後最初の三年の間、その分割農地、農作物、乗用車、生産物の運搬用の車両、生産物の加工施設及び生産物の販売に対して現に課されているか又は将来課されることがあるすべての租税その他の課徴金（地租並びに全額支払済

ARTIGO 30

Quando a aquisição de terras pelos migrantes das categorias a e b, constantes do artigo 9º, fôr feita em próprios do Governo Federal ou estadual, o preço unitário da venda não poderá ser superior ao vigente na região na época da transação.

ARTIGO 31

No caso de concessão de terras pelos Governos estaduais e autoridades municipais, o preço será regulado de conformidade com a legislação respectiva, comprometendo-se o Governo Federal do Brasil a exercer sua mediação para alcançar o preço mínimo, dentro das condições locais de valorização.

ARTIGO 32

O Governo brasileiro empenhar-se-á em obter dos Governos estaduais e autoridades municipais isenção, para os colonos japoneses, durante os três primeiros anos de sua localização em lotes rurais, de todos os impostos e taxas que incidiam ou venham a incidir sobre seus lotes, culturas, veículos destinados ao seu transporte e o dos

みの分割農地の譲渡及び相続に対する租税を含む。)が免除されるように努力する。

第三十三条

教育、医療及び厚生に関する援助は、ブラジル合衆国の権限のある当局が行なう。

両締約国が正当に認める団体は、日本人植民者が入植した各植民地において、植民者に対して医療に関する援助を行なうことができ、また、教師がブラジル合衆国の国籍及び法律に基づく正規の資格を有することとを条件として、初等教育に関する援助を例外的に行なうことができる。

第三十四条

ブラジル合衆国政府は、この協定の目的を達成するため、州政府と交渉して、日本人植民者が入植した計画植民地に至る道路及び、可能なときは、分割農地に通ずる道路が当該州政府の負担により建設されるように努力する。

respectivos produtos, instalações de beneficiamento e colheção destes, inclusive os impostos territoriais, de transação inter vivos e causa-mortis para os lotes integralmente pagos.

ARTIGO 33

A assistência escolar, médica e social ficará a cargo das autoridades brasileiras competentes.

Parágrafo único- Nas unidades de colonização em que forem localizados colonos japoneses, as entidades devidamente reconhecidas pelas Atlas Partes Contratantes poderão dar ao colono assistência médica, bem como, excepcionalmente, assistência escolar primária, desde que os professores, de nacionalidade brasileira, estejam devidamente habilitados de acordo com a lei.

ARTIGO 34

O Governo brasileiro, para os fins do presente Acôrdio, empenhar-se-á junto aos Governos estaduais no sentido de serem construídas, à custa dos mesmos, estradas de acesso aos núcleos coloniais que compreendam a colonização japonesa, e se possível, as que sirvam aos lotes rurais que forem demarcados.

教育、
医療及び
厚生に
関する
援助

道路の
建設

試験農場
の設立、
日本人及
びブラジ
ル人技術
者の採用

環境順応
が困難な
移住者に
對する措
置

第三十五条

ブラジル合衆国政府は、日本人植民者が入植した地域における熱帯地特有の農法に特に留意し、また、必要なときはいつでも、この農法のための試験農場を、要請のあるときは日本国政府の協力を得て、設立する。

両締約国は、農業技師、獣医及び農牧監督である日本人及びブラジル人の技術者を指名し、ブラジル合衆国の権限のある当局はこれらの者を契約によつて採用することができる。

第三十六条

両締約国は、ブラジル合衆国の環境に順応することが困難である移住者に対しこの協定の規定に従つて援助を与えるために執るべき措置について協議する。

移住者がブラジル合衆国の環境に絶対的に順応することができないことが明らかになつた場合には、混合委員会は、その者を帰国させることが都合がよいかどうかについて意見を求められる。帰国させることが都合がよいという意見のとおりに決定された場合には、その者の乗船までの生活維持についてはブラジル合衆

ブラジルとの移住・植民協定

ARTIGO 35

O Governo brasileiro dará especial atenção às culturas tropicais nas áreas destinadas à colonização japonesa e, sempre que necessário, criará, com a cooperação do Governo japonês, quando solicitado, campos experimentais para essas culturas.

Parágrafo único- Os técnicos japoneses e brasileiros, agrônomos, veterinários e capatazes, poderão ser indicados pelas Altas Partes Contratantes e admitidos pelas autoridades brasileiras competentes, mediante contrato.

ARTIGO 36

As Altas Partes Contratantes consultar-se-ão sobre as providências a serem tomadas no sentido de proporcionar assistência, nos termos dêste Acôrdio, ao migrante que demonstrar dificuldade em se adaptar ao meio brasileiro.

Parágrafo único- No caso do migrante revelar-se absolutamente inadaptável ao meio brasileiro, será ouvida a Comissão Mista sobre a conveniência de ser êle repatriado. Se assim fôr decidido, o Governo brasileiro ficará responsável pela sua manutenção até o embarque, e o Governo do Japão pelo seu transporte ao território japonês.

国政府が、その日本国への輸送については日本国政府が分担する。

融資及び援助

第三十七条

両締約国は、移住者、協同組合及び正当に認められた団体に対し、金融機関による融資についての便宜を与える。

この条に定める融資が農業及び牧畜業の開始及び助成を目的とするときは、当該融資は、金融機関があらかじめ承認する個別の計画に従つて行なわれる。

第三十八条

ブラジル合衆国における植民者の活動の初期における生活を保証するため、日本国政府は、各家族がその到着後最初の六箇月間の生活維持に必要な額の外貨を携行するように努力する。

前記の金額は、混合委員会が、ブラジル合衆国の現行の生計費指数に基づき、同国の通貨建てで毎年決定

FINANCIAMENTO E AUXÍLIOS

ARTIGO 37

As Altas Partes Contratantes proporcionarão aos migrantes, às cooperativas e às entidades devidamente reconhecidas, facilidades de financiamento por meio de organização de crédito.

Parágrafo único- A concessão do financiamento de que trata o presente artigo, quando se destinar à instalação e fomento de atividades agro-pecuárias, ficará condicionada a um planejamento prévio específico, aprovado pela entidade financiadora.

ARTIGO 38

Tendo em vista garantir a subsistência do colono no início de suas atividades no Brasil, o Governo japonês empenhar-se-á no sentido de que toda família traga consigo, em divisas, a importância necessária à sua manutenção nos primeiros seis meses após a sua chegada.

Parágrafo único- Esta importância será fixada anualmente, em moeda brasileira, pela Comissão Mista, de

融資につ
いての便
宜供与

当初の生
活維持資
金のため
の外貨の
携行

する。

第三十九条

両締約国は、日本人植民者の土地への定着を促進することを主たる目的として、特に指定した団体を通じて、日本人植民者に財政的援助を与えることができる。

ブラジル合衆国政府は、日本国政府の財政的援助の供与に対し、租税上のいかなる負担をも免除する。

第四十条

この協定に定める混合委員会は、適当なときはいつでも、この章に定める融資又は援助の必要性について検討する。

保険

第四十一条

両締約国は、日本人移住者に対し、ブラジルの最終目的地までの旅行中に死亡し、又は偶発的な事故により損害を受けた場合に、日本人移住者又はその家族のために金銭の給付が保証されるように、適当な保険を

ブラジルとの移住・植民協定

acôrdo com os índices do custo de vida vigente no país.

ARTIGO 39

Com o fim principal de promover-lhe a fixação ao solo, as Altas Partes Contratantes, através das entidades especialmente designadas, poderão prestar ao colono japoneses auxílios financeiros.

Parágrafo único - O Governo brasileiro isentará de quaisquer ônus fiscais as remessas de auxílios financeiros feitas pelo Governo japonês.

ARTIGO 40

A Comissão Mista prevista neste Acôrdo examinará, sempre que se torne conveniente, as necessidades de financiamento ou auxilio a que se refere o presente capítulo.

SEGUROS

ARTIGO 41

As Altas Partes Contratantes recomendarão aos migrantes japoneses a utilização de seguros adequados, para que o pagamento de uma soma lhes seja garantida, em benefício próprio ou da sua família, no caso de falecimento

利用することを勧奨する。

第四十二条

両締約国は、日本人移住者が、植民活動の遂行に際し、農業保険の分野で自然現象に基づく偶発的な危険及び失敗について保険を行なうことを業とするブラジル合衆国の企業と農業保険契約を締結することを勧奨する。

混合委員会

第四十三条

日本人の技術及び労力をブラジル合衆国の経済開発に活用しようとするこの協定の高度の企図を実際にかつ効果的に実現するため、日本国政府及びブラジル合衆国政府が三人ずつ任命する六人の代表者からなる混合委員会を設置する。

混合委員会の日本国の代表者は、日本国政府が任命し、ブラジル合衆国の代表者は、外務省、移植民院及び移植民院審議会がそれぞれ一人ずつ指名する。各締約国は、適当と認めるときはいつでも、自国の代表者

農業保険
契約締結
の勧奨

混合委員
会の設置
及びその
構成

ou de prejuízos causados por um acidente eventual durante a viagem até o seu destino final no Brasil.

ARTIGO 42

As Alas Partes Contratantes recomendarão a instituição de seguros agrícolas nos empreendimentos de colonização, pelas empresas brasileiras que operem neste setor de atividades com o fim de garantir eventuais riscos e malogros decorrentes de fenômenos naturais.

COMISSÃO MISTA

ARTIGO 43

A fim de que sejam alcançados, de forma prática e eficiente, os elevados designios do presente Acôrdo, que visa ao aproveitamento da técnica e mão-de-obra japônêses no desenvolvimento econômico do Brasil, fica instituída uma Comissão Mista composta de seis delegados, sendo três designados pelo Governo japonês e três pelo Governo brasileiro.

§ 1º - Os representantes japônêses na Comissão Mista serão designados pelo Governo japonês. Os representantes brasileiros serão indicados pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Instituto Nacional de Imigração e Colôni-

の一人を首席代表に任命することができる。

前記の代表者のほかに、各代表団につき三人をこえない技術顧問を任命することができる。

第四十四条

混合委員会の所在地は、ブラジル合衆国の首都とする。同委員会は、この協定の実施のための必要に應じて、日本国及びブラジル合衆国の領域内のいかなる場所においても会合することができる。

第四十五条

混合委員会は、定期的会合のほかに、一方の代表団の要請により、臨時に招集される。

混合委員会は、同委員会に認められた権限を一層よく遂行するため、実施事務局を設ける。

第四十六条

ブラジルとの移住・植民協定

zação e pelo Conselho Consultivo do referido Instituto, respectivamente. Sempre que fôr julgado conveniente, cada Alta Parte Contratante poderá designar um de seus representantes, como delegado-chefe.

§ 2º - Além dos delegados acima referidos, poderão ser também designados assessores técnicos em número nunca superior a três por delegação.

ARTIGO 44

A Comissão Mista terá sua sede na Capital do Brasil e poderá reunir-se em qualquer ponto do território japonês ou brasileiro, consoante as necessidades ditadas pela execução do presente Acôrdio.

ARTIGO 45

A Comissão Mista será convocada, além das reuniões regulares, extraordinariamente, quando fôr solicitada por uma das delegações.

Parágrafo-único- Para melhor cumprimento das atribuições que lhe são reconhecidas, a Comissão Mista terá uma Secretaria Executiva.

ARTIGO 46

混合委員
会構成員
の報酬

混合委員会を構成する代表者、技術顧問及び実施事務局員の報酬は、これらの者を任用する各政府の負担とし、同委員会の設置及び運営に要するその他の経費は、両政府が共同して負担する。

第四十七条

混合委員会は、いずれの国においても、常に両政府の権限のある機関と緊密に協力して行動し、次の主たる権限を有するものとする。

(a) この協定、特に第七条に定める計画の十分な実施のため必要な基準、勧告及び行政上の措置を移住及び植民の問題について権限のある両政府の機関に提案すること。

(b) 第九条にいう計画移住について第八条の規定に従つて決定される量を毎年提案すること。

(c) 第二十三条にいう最も適切な地域の範囲を提案すること。

As gratificações dos delegados componentes da Comissão Mista, dos assessores técnicos e dos membros da Secretaria Executiva ficarão a cargo dos respectivos governos que os nomearem, e as demais despesas decorrentes da instalação e funcionamento da referida Comissão incumbirão aos dois governos, conjuntamente.

ARTIGO 47

A Comissão Mista, que agirá sempre em estreita coordenação com os órgãos competentes dos dois governos, num e noutro país, terá, como principais atribuições, as seguintes:

- a) propor aos órgãos competentes dos dois Governos em matéria de migração e colonização, normas de orientação, recomendações e medidas administrativas que se fizerem mister para a boa execução do Acôrdio e, particularmente, do plano previsto no Artigo 7º;
- b) propor anualmente o volume da migração dirigida a que se refere o artigo 9º, segundo o disposto no artigo 8º;
- c) propor a delimitação das áreas mais convenientes a que se refere o artigo 23;

(d) 第三十三条に定める援助の実施に必要な措置を執るようブラジル合衆国政府に勧告し、及び同条第二項の場合について関係団体が援助を行なう条件を備えているかどうかを審査すること。

(e) 第三十六条第二項の規定に従い、意見を求められたときは、移住者の帰国に関し意見を述べること。

(f) 第三十八条第二項にいう金額を定めること。

(g) この協定の適用について生ずる疑問を解き、及び意見の対立を調整すること。

(h) 委員会の運営に関する規則を定めること。

(i) 両政府間の合意に基づいて付託されたその他の問題を取り扱うこと。

混合委員会は、この協定の十分な実施のため必要と認めるすべてのことを両締約国に勧告することができる。

第四十八条

混合委員会は、同委員会に付託されたいずれかの問題について満足すべき決定を行なうことができなかった

混合委員
会で解決
不能な問
題について
の外交的
解決

ブラジルとの移住・植民協定

d) sugerir ao Governo brasileiro a promoção das medidas necessárias ao estabelecimento dos serviços previstos no artigo 33 e verificar, no caso do parágrafo único desse artigo, se as entidades estão em condições de prestá-la;

e) opinar, quando consultada, sobre o repatriamento do migrante conforme o disposto no parágrafo único do artigo 36;

f) fixar a importância a que se refere o parágrafo único do artigo 38;

g) esclarecer as dúvidas e conciliar as controvérsias surgidas na aplicação do presente Acôrdio;

h) elaborar o regulamento relativo ao funcionamento da Comissão;

i) tratar das outras questões que lhe forem delegadas de comum acôrdo por ambos os Governos. Parágrafo único-A Comissão Mista poderá recomendar às Altas Partes Contratantes tudo aquilo que julgar necessário à boa execução do presente Acôrdio.

ARTIGO 48

Quando a Comissão Mista não puder decidir satisfatoriamente sobre qualquer questão que lhe seja submetida,

たときは、その問題を両政府に提出し、両政府は、これを外交上の経路を通じて解決するものとする。

改正

第四十九条

両締約国は、それぞれの又は混合委員会の発意により、この協定又はこの協定に基づく取極について、その実施及び経験の示すところに従い、これを改善して現実に即したものとするように改正することが適當であるかどうかを検討するため、定期的に協議する。

発効及び廃棄

第五十条

この協定は、各締約国の憲法上の手続を完了した後批准されなければならない。批准書は、できる限りすみやかに東京で交換されるものとする。この協定は、批准書の交換の日に効力を生じ、いずれか一方の締約国により一年の予告をもつて廃棄されない限り、引き続き効力を有する。

廃棄は、それ以前に執られた具体的措置、実施中の

remeterá o assunto aos Governos respectivos, que o solucionarão pela via diplomática.

REVISÃO

ARTIGO 49

As Altas Partes Contratantes, periodicamente, por iniciativa própria ou da Comissão Mista, se consultarão, com o fim de estudar a conveniência de ser revisto o texto deste Acôrdo ou dos ajustes dêle decorrentes, de modo a atualizá-los, aperfeiçoando-os consoante o que a execução e a experiência aconselharem.

VIGÊNCIA E DENÚNCIA

ARTIGO 50

Este Acôrdo será ratificado tão logo sejam cumpridas as formalidades constitucionais de cada uma das Altas Partes Contratantes e entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação a realizar-se em Tóquio, no mais breve prazo possível. Permanecerá em vigor, se não fôr denunciado por uma das Altas Partes Contratantes com o aviso prévio de um ano.

Parágrafo único: A denúncia não afetará, por qualquer

改正に
関する
定期
協議

批准、効
力発生及
び廃棄手
続

事業又は前記の予告が行なわれた日にすでにこの協定に基づいて負つてゐる約束にはいかなる形においても影響を与えず、これらの措置、事業及び約束は、完了するまで継続される。

以上の証拠として、各全権委員は、この協定に署名調印した。

千九百六十年十一月十四日にリオ・デ・ジャネイロ市で、日本語及びポルトガル語により本書二通を作成した。

日本国のために

安東義良

ブラジル合衆国のために

オラシオ・ラフェール

ブラジルとの移住・植民協定

forma, iniciativas anteriores concretamente tomadas, empreendimentos em fase de execução ou compromissos decorrentes deste Acôrdio, assumidos anteriormente à data da respectiva notificação, os quais seguirão seu curso até final adimplemento.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários, acima nomeados, firmaram o presente Acôrdio e nele apuzeram seus respectivos selos.

FEITO na cidade do Rio de Janeiro, em dois exemplares, ambos nas linguas japonesa e portuguesa, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Yoshiro Ando

Horacio Lafer

(協定の適用に関する了解に関する交

換公文)

第一三二(ME/六〇)号

書簡をもつて啓上いたします。本使は、本日署名された移住及び植民に関する日本国とブラジル合衆国との間の協定に関し、同協定の適用に関して両政府間で合意された次のとおりの了解を確認する光栄を有します。

1 ブラジル合衆国外務省は、必要なときはいつでも、日本人移住者の定着に主として充てられる計画植民地の設定に関して日本国政府が表明する希望に対し、移植民院が特別の考慮を払うようにあつせんする。同化を容易にするため、計画植民地においては、法律に定められたブラジル人のための三十パーセントの比率が守られなければならない。

2 ブラジル合衆国政府は、日本人移住者に対し、他の移住者にすでに与えられているか又は将来与えら

簡日本側書

計画植民地の設定に関するブラジル移植民院による協力確保

日本人移住者に対する最惠

(Nota Japonesa)

Nº 132 (ME/60)

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1960.

Senhor Ministro,

Com referência ao Acôrdo de Migração e Colonização entre o Japão e os Estados Unidos do Brasil assinado hoje, tenho a honra de confirmar o seguinte entendimento, convencionado entre os nossos dois Governos no que concerne à aplicação do dito Acôrdo:

1. O Ministério das Relações Exteriores empregará, sempre que necessário, os seus bons officios junto ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no sentido de ser dispensada consideração especial ao desejo expresso do Governo japonês, quanto à formação de núcleos coloniais destinados principalmente à fixação dos migrantes japoneses. No intuito de facilitar a integração, dever-se-á observar nos núcleos coloniais a percentagem de 30% de brasileiros prevista em lei.

2. O Governo brasileiro assegurará aos migrantes japoneses um tratamento nunca inferior ao que já é ou venha

れることがある待遇（ポルトガル人に保障された特恵を除く。）よりも決して不利でない待遇を保障し、かつ、旅費のために受けた融資の返済又は日本国に残留している家族若しくは経済的に移住者に依存して生活している者に対する援助が可能となるように、ブラジル合衆国の関係法令の規定に従つてその貯蓄を本国に自由に送金することを許可する。

本使は、閣下がブラジル合衆国政府が前記の了解に同意することを確認されれば幸いであります。その場合には、この書簡及び閣下の返簡を両政府間の合意を構成するものとみなすことといたします。

本使は、以上を申し進めるに際し、ここに重ねて閣下に向かつて敬意を表します。

千九百六十年十一月十四日にリオ・デ・ジャネイロ市で

日本国特命全權大使

安 東 義 良

ブラジルとの移住・植民協定

a ser dispensado aos demais migrantes, com exceção das regalias especiais asseguradas aos portugueses. Autorizará também aos migrantes japoneses a livre remessa de suas economias ao país de origem segundo as disposições legais que regulam a matéria no Brasil, a fim de poderem resgatar o empréstimo recebido para o custeio de viagem ou auxiliar os membros de família que ainda permaneçam no Japão ou pessoas que vivam sob sua dependência economica.

Muito agradecer-se Vossa Excelência me confirmasse que o Governo brasileiro concorda com os termos do entendimento acima, considerando, no caso afirmativo, a presente nota e a resposta de Vossa Excelência como constituindo um Acôrdo entre nossos dois governos, sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Yoshiro Ando

Embaixador Extraordinário e
Plenipotenciário do Japão.

外務大臣

オラシオ・ラフェール閣下

ブラジル
側書簡

書簡をもつて啓上いたします。本大臣は、本日署名された移住及び植民に関するブラジル合衆国と日本国との間の協定に関し、同協定の適用に関して両当事国政府の間で合意された次の了解を確認するよう要請された本日付けの閣下の書簡第一三二(ME/六〇)号を受領したことを確認する光栄を有します。

- 1 (日本側書簡1と同文)
- 2 (日本側書簡2と同文)

先方書簡の了解に
対する同
意

本大臣は、閣下の前記の書簡に対する回答として、ブラジル合衆国政府が前記の了解に同意することを確認し、かつ、同書簡及びこの書簡を本件に関する両政府間の合意を構成するものとみなします。

本大臣は、以上を申し進めるに際し、ここに重ねて

A Sua Excelência, o Senhor

Horacio Lafer

ID. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(Nota Brasileira)

Em 14 de novembro de 1960.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n.º 132 (ME)/60, datada de hoje, pela qual Vossa Excelência, referindo-se ao Acôrdo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado nesta mesma data, solicita-me seja confirmado o seguinte entendimento entre os nossos dois Governos no que concerne à aplicação do dito Acôrdo:

1. (Identico ao Item 1. da Nota Japonesa)
2. (Identico ao Item 2. da Nota Japonesa)
2. Em resposta, confirmo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos do entendimento acima, considerando a nota de Vossa Excelência, a que antes me referi, e a presente nota como constituindo um acôrdo entre nossos dois Governos sôbre o assunto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa

閣下に向かつて敬意を表します。

千九百六十年十一月十四日にリオ・デ・ジャネイロ
市で

オラシオ・ラフェール

日本国特命全権大使

安 東 義 良閣下

Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Horacio Lafer

A Sua Excelência o Senhor Yoshio Ando,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão.

(参考)

この協定は、従来單に事実上行なわれて来たわが国のブラジル向け移住及び植民に法的裏付をあたえ、移住及び植民を両国の利益に合致するように組織化することによりブラジル合衆国の經濟開發に資することを目的とするものである。